



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório consolida e analisa as pesquisas de preços realizadas para formação do **valor estimado (orçamento)**, em conformidade com a **Resolução Legislativa nº 007/2023** e com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à necessidade de adoção de metodologia idônea e documentação adequada da estimativa de preços.

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

Processo Administrativo: 007/2026

Objeto: Aquisição parcelada de água mineral (galão retornável 20 L e copo 300 ml – cx c/48) e gás GLP (recarga P13 e botijão P13 completo).

Finalidade: Definir e justificar o valor estimado (orçamento) da contratação, consolidando as pesquisas realizadas.

2. Fontes consultadas

- **Relatório de Pesquisa de Preço** – cotações formais com 3 fornecedores (data: 15/01/2026).
- **Relatório de Cotação** – Banco de Preços (pesquisa: 26/01/2026; relatório gerado em 29/01/2026; fontes: compras públicas/PNCP e portais correlatos).
- **Termo de Referência** (data: 16/01/2026), para verificação de coerência com quantitativos e descrição do objeto.

3. Metodologia de consolidação e critérios de análise

Para tornar o orçamento **mais consistente e verificável**, foram comparados dois conjuntos de dados:

- (i) **cotações locais** formalizadas com fornecedores do ramo; e
- (ii) **registros de contratações públicas** obtidos por meio do Banco de Preços.

Na análise, observaram-se os seguintes critérios:

- **aderência da descrição** ao objeto do Termo de Referência;
- **comparabilidade** (unidade, embalagem, composição e forma de fornecimento);
- **recência e contexto** (data da pesquisa e cenário de mercado); e
- **coerência dos valores** (variação entre preços para o mesmo item).

Quando identificado **valor manifestamente discrepante** ou **incompatível com a descrição do item**, o registro foi **desconsiderado** para fins de composição do preço de referência, com justificativa específica.

3.1. Critério para identificação de valores discrepantes

Considera-se **valor discrepante** aquele que:

- se afasta em **mais de 25% da mediana** do conjunto de valores do mesmo item; **ou**
- indica **divergência de escopo**, por provável confusão de composição (ex.: recarga informada como se fosse botijão completo, ou vice-versa).

3.2. Observação metodológica (mediana × média — como o relatório usa cada uma):

Para evitar confusão entre os termos, esclarece-se que **mediana** e **média** cumprem **funções**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

diferentes neste relatório:

1) Mediana = “régua de verificação” (controle de consistência).

A mediana é utilizada **somente** para identificar **valores discrepantes/outliers**, pois não é puxada por preços muito altos ou muito baixos. Assim, ela funciona como um **ponto de referência** para checar se algum preço “foge” do padrão do conjunto.

2) Média aritmética = “valor de consolidação” (formação do preço).

A média aritmética é utilizada para **consolidar os preços** (cotações locais e Banco de Preços) e para formar a **média depurada**, que é a média calculada **após** a retirada dos valores discrepantes. **É a média depurada (valores aceitos)** que serve como **base do valor unitário adotado** no orçamento.

Em termos práticos, o procedimento aplicado foi este (fluxo):

- a) Reunir os preços do item (cotações e/ou registros públicos);
- b) Identificar a **mediana** do conjunto do item;
- c) Verificar se existe preço que se afaste **mais de 25% da mediana** (ou que indique divergência de escopo);
- d) Se houver, registrar e **desconsiderar** o valor discrepante (com justificativa);
- e) Calcular a **média aritmética depurada** (somente com os valores aceitos);
- f) Adotar a média depurada como referência para o **valor unitário** do orçamento (Tabela 6).

Síntese: A **mediana** é usada como “filtro/régua” para detectar discrepâncias; a **média depurada** é o número que efetivamente forma o **preço de referência** do orçamento.

Exemplo ilustrativo (Item 1 – cotações locais):

Preços: 14,95 | 15,00 | 19,99 → **Mediana = 15,00** (referência) → 19,99 ultrapassa o limite de 25% → exclui → **Média depurada = (14,95 + 15,00)/2 = 14,98** (valor usado).

4. Tabela 1 – Cotações locais (3 fornecedores)

Item	Descrição (resumo)	Unid.	Qtde	Forn. 1	Forn. 2	Forn. 3	Média (3)	Obs.
1	Água mineral galão 20 L (retornável)	Un	240	R\$ 14,95	R\$ 15,00	R\$ 19,99	R\$ 16,64	Dispersão alta (possível outlier)
2	Água mineral copo 300 ml (cx c/48)	Cx	90	R\$ 54,50	R\$ 55,00	R\$ 54,99	R\$ 54,83	Valores próximos
3	Recarga GLP P13	Un	4	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 149,99	R\$ 146,66	Valores próximos
4	Botijão P13 completo (casco + recarga)	Un	1	R\$ 345,00	R\$ 180,00	R\$ 349,99	R\$ 291,66	Forn. 2 aparenta incompatibilidade

5. Tabela 2 – Banco de Preços (compras públicas)

Item	Descrição	Preço 1 (UF)	Preço 2 (UF)	Preço 3 (UF)	Média BP	Qtde	Total BP
------	-----------	--------------	--------------	--------------	----------	------	----------



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

1	Água mineral galão 20 L	R\$ 14,30 (RO)	R\$ 15,60 (RO)	R\$ 13,98 (RO)	R\$ 14,63	240	R\$ 3.511,20
2	Água copo 300 ml (cx c/48)	R\$ 49,34 (RO)	R\$ 54,99 (RO)	R\$ 50,00 (PA)	R\$ 51,44	90	R\$ 4.629,60
3	Recarga GLP P13	R\$ 148,54 (RO)	R\$ 146,50 (RO)	R\$ 145,00 (RO)	R\$ 146,68	4	R\$ 586,72
4	Botijão P13 completo	R\$ 380,00 (MT)	R\$ 320,00 (SP)	R\$ 375,00 (SC)	R\$ 358,33	1	R\$ 358,33

6. Tabela 3 – Comparativo de preços unitários (Cotações locais x Banco de Preços)

Item	Descrição	Média Local (3)	Média BP	Diferença (Local x BP)	Comentário
1	Água galão 20 L	R\$ 16,64	R\$ 14,63	+13,74%	Dispersão alta por preço elevado em uma cotação local.
2	Água copo 300 ml	R\$ 54,83	R\$ 51,44	+6,59%	Valores próximos; BP inclui fonte fora de RO (PA).
3	Recarga GLP P13	R\$ 146,66	R\$ 146,68	-0,01%	Praticamente idênticos; forte convergência das fontes.
4	Botijão P13 completo	R\$ 291,66	R\$ 358,33	-18,61%	Diferença relevante; indício de outlier na cotação local de 180,00.

7. Tabela 4 – Registros desconsiderados (valores discrepantes) e justificativas

Item	Fonte	Valor	Justificativa técnica	Providência
1	Cotação local – Forn. 3	R\$ 19,99	Valor se afasta em mais de 25% da mediana do item (R\$ 15,00), elevando artificialmente a média.	Desconsiderado para composição do preço de referência.
4	Cotação local – Forn. 2	R\$ 180,00	Valor incompatível com “botijão completo (casco + recarga)”, indicando provável divergência de escopo; afasta-se em mais de 25% da mediana do item.	Desconsiderado para composição do preço de referência.

8. Tabela 5 – Valores aceitos após tratamento dos dados (cotações locais ajustadas)

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Cotações aceitas	Média depurada	Média BP	Observação
1	Água galão 20 L	Un	240	R\$ 14,95; R\$ 15,00	R\$ 14,98	R\$ 14,63	Compatível com BP após depuração.
2	Água copo 300 ml (cx c/48)	Cx	90	R\$ 54,50; R\$ 55,00; R\$ 54,99	R\$ 54,83	R\$ 51,44	Diferença pode decorrer de mercado local/frete.
3	Recarga GLP P13	Un	4	R\$ 145,00;	R\$ 146,66	R\$ 146,68	Convergente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

				R\$ 145,00;			
				R\$ 149,99			
4	Botijão P13 completo	Un	1	R\$ 345,00; R\$ 349,99	R\$ 347,50	R\$ 358,33	Compatível com BP (diferença ~ -3,0%).

9. Tabela 6 – Orçamento definitivo (recomendado)

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário adotado	Valor total
1	Água mineral galão 20 L	Un	240	R\$ 14,98	R\$ 3.595,20
2	Água mineral copo 300 ml (cx c/48)	Cx	90	R\$ 54,83	R\$ 4.934,70
3	Recarga GLP P13	Un	4	R\$ 146,66	R\$ 586,64
4	Botijão P13 completo (casco + recarga)	Un	1	R\$ 347,50	R\$ 347,50
	TOTAL				R\$ 9.464,04

10. Conclusão

Com base nas pesquisas realizadas e consolidadas neste relatório, conclui-se que o **valor estimado (orçamento)** da contratação, para fins de planejamento e instrução do Processo Administrativo nº 007/2026, é de **R\$ 9.464,04** (nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), conforme demonstrado na **Tabela 6 – Orçamento definitivo (recomendado)**.

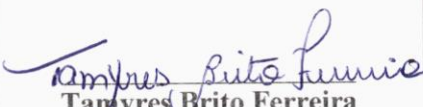
A definição do orçamento considerou:

- a. cotações formais obtidas junto a fornecedores do ramo;
- b. referências de contratações públicas constantes no Banco de Preços; e
- c. tratamento técnico dos dados, com **desconsideração de valores discrepantes** e/ou incompatíveis com a descrição dos itens, devidamente justificada na **Tabela 4..**

Conclui-se, portanto, que este relatório constitui o documento consolidado de referência para:

- definição do valor estimado (orçamento) da contratação; e
- subsídio do preço de referência a ser utilizado na fase de disputa/seleção do fornecedor, assegurando coerência, transparência e rastreabilidade na formação do orçamento.

São Francisco do Guaporé – RO, 29 de janeiro de 2026


Tanyres Brito Ferreira
Equipe de apoio
Portaria 012/2025/SG